

VALOR TOTAL

#### **CONTRATO Nº 20222959**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e de outro lado a firma P G LIMA COM EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.493.764/0001-61, estabelecida à TRAV. DR. LAURO SODRÉ Nº 1050, PIRAPORA, Castanhal-PA, CEP 68740-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) POLYANA GRIPP LIMA, residente na ALAMEDA DAS MANGUEIRAS, 33, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, portador do(a) CPF 766.809.592-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 022/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 94.969,87 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO





011222	Sugador de saliva, descartável, em material PVC tran	PACOTE	50,00	10,640	532,00
	sparente e atóxico-c/40unid - Marca.: SUGPLUS				
011230	Pasta profilática - Marca.: IDONTOSUL	UNIDADE	25,00	4,480	112,00
	utilização em procedimentos de limpeza, remoção	de			
	detritos, machas, placas bacterianas, polimento e co	omo			
	parte do tratamento profissional de profilaxia	de			
	cáries e doenças periodontais, sabores diversos				
015449	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLET	UNIDADE	1,00	16.707,530	16.707,53
	OR) - Marca.: DENTMED				
	comando da cadeira em pedal, cabeceira articulad	la,			
	relfetor multifocal (mais de uma intensidade), equi	.po			
	tipo porcelana/cerâmica, terminais no minimo 3				
028664	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS Marca.: ECEL	UNIDADE	2,00	531,650	1.063,30
028682	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO Marca.: FIAC	UNIDADE	1,00	2.750,000	2.750,00
038925	EDTA - ANTICOAGULANTE UNIDADE - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	2,00	14,680	29,36
073415	ESCOVA DE ROBSON - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	75,00	2,630	197,25
089285	Alavancas seldin reta - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	37,400	74,80
089288	Aparelho de Profi - Marca.: KONDENTECH	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
089290	Aparelhos de Raio X - Marca.: D700	UNIDADE	2,00	10.832,610	21.665,22
089293	Arco de Ostby - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	1,00	22,630	22,63
089294	Auto Clave de 21L 110volts - Marca.: STERMAX	UNIDADE	1,00	5.586,130	5.586,13
089295	Avental de Proteção para Raio X Plumblifero - Marca.	UNIDADE	3,00	1.537,150	4.611,45
	: KONEX				
089296	Bandeija grandes - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	5,00	116,350	581,75
089299	Broca alta rotação 1011 e diamantada em blister esté	UNIDADE	50,00	3,770	188,50
	ril - Marca.: FAVA				
089300	Broca alta rotação 1012 e diamantada em blister esté	UNIDADE	50,00	3,770	188,50
	ril - Marca.: FAVA				
089301	Broca alta rotação 1013 e diamantada em blister esté	UNIDADE	100,00	3,770	377,00
	ril - Marca.: FAVA				
089302	Broca alta rotação 1014 e diamantada em blister esté	UNIDADE	100,00	3,770	377,00
	ril - Marca.: FAVA				
089303	Broca alta rotação 1014 HL e diamantada em blister e	UNIDADE	50,00	3,770	188,50
	stéril - Marca.: FAVA				
089304	Broca alta rotação 1015 em blister estéril - Marca.:	UNIDADE	50,00	3,770	188,50
	FAVA				
089305	Broca alta rotação 1016 em blister estéril - Marca.:	UNIDADE	50,00	3,770	188,50
	FAVA				
089306	Broca alta rotação 1032 e 2200 e diamantada em blist	UNIDADE	50,00	7,530	376,50
	er estéril - Marca.: FAVA				





089307	Broca alta rotação 2135 FF em blister estéril - Marc	UNIDADE	50,00	3,770	188,50
	a.: FAVA				
089309	Broca alta rotação 3118 em blister estéril - Marca.:	UNIDADE	25,00	3,770	94,25
	FAVA				
089311	Broca alta rotação 3168 FF em blister estéril - Marc	UNIDADE	50,00	3,770	188,50
	a.: FAVA				
089312	Broca alta rotação 3195 FF em blister estéril - Marc	UNIDADE	50,00	3,770	188,50
	a.: FAVA				
089313	Broca alta rotação tronco cõnica 1035 em blister est	UNIDADE	50,00	3,770	188,50
	éril - Marca.: FAVA				
089382	Broca odontológica alta rotação carbide esferica nø	UNIDADE	25,00	11,420	285,50
	3 - Marca.: MICRODONT				
089383	Broca odontológica alta rotação carbide esferica nø	UNIDADE	25,00	11,420	285,50
	4 - Marca.: MICRODONT				
089384	Broca odontológica alta rotação carbide esferica nø	UNIDADE	25,00	11,420	285,50
	6 - Marca.: MICRODONT				
089392	Cabo de bisturi nø 03 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	11,030	22,06
089393	Cabo de bisturi nø4; - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	7,00	11,030	77,21
089396	Camara Escura - Marca.: ESSENCE	UNIDADE	3,00	234,240	702,72
089398	Caneta baixa rotação - Marca.: DX	UNIDADE	2,00	531,650	1.063,30
089403	Contra Ângulo - Marca.: DX	UNIDADE	2,00	554,760	1.109,52
089413	Espatula para Manipulação Flexivel - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	4,00	17,730	70,92
089415	Exploradores	UNIDADE	2,00	14,260	28,52
089416	Espelhos - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	6,00	5,460	32,76
089418	Glicosimetro - Marca.: 0	UNIDADE	1,00	52,130	52,13
089420	Localizador apical	UNIDADE	1,00	2.518,850	2.518,85
089437	Peça reta	UNIDADE	1,00	485,420	485,42
089438	Perfurador de ainsworth - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	1,00	130,380	130,38
089442	Pinça Palmer	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
089443	Pinca porta agulha	UNIDADE	6,00	107,140	642,84
089448	Pote Dapen	UNIDADE	6,00	5,750	34,50
089450	Resina rosa autopolimerizável	QUILO	2,00	156,580	313,16
089466	Alveolex de 10G - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	50,00	46,610	2.330,50
089474	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO (PÓ + LÍQUIDO) - Marca.: SS	KIT	2,00	54,870	109,74
	WHITE				
089479	GESSO ESPECIAL TIPO IV - Marca.: ASFER	QUILO	8,00	30,680	245,44
089480	GUTA PERCHA ACESSÓRIA - Marca.: MK LIFE	CAIXA	3,00	41,610	124,83
089481	GUTA PERCHA DE la SÉRIE - Marca.: MK LIFE	CAIXA	3,00	41,380	124,14
089482	GUTA PERCHA DE 2ª SÉRIE - Marca.: MK LIFE	CAIXA	3,00	41,380	124,14
089483	KITS LIMAS PROTAPER - Marca.: MK LIFE	KIT	3,00	149,790	449,37





089486	KITS DE LIMAS TIPO K 1ª E 2ª SÉRIES - Marca.: MK LIF	KIT	2,00	76,040	152,08
089487	PEDRA POMES KG - Marca.: ASFER	QUILO	8,00	15,410	123,28
089500	CAIXA EDTA GEL 24% - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	2,00	53,780	107,56
089501	CAIXAS DE AGULHAS GENGIVAL DESCARTAVEL CURTA G3 CX C	CAIXA	100,00	42,820	4.282,00
	/100 UND - Marca.: PROCARE				
089502	CAIXAS DE AGULHAS GENGIVAL DESCARTAVEL LONGA G27 CX	CAIXA	100,00	43,360	4.336,00
	C/100 UND - Marca.: PROCARE				
089504	CAIXAS DE FIO DE SUTURA DE ACIDO POLIGLICÓLICO 5-0 -	UNIDADE	1,00	231,780	231,78
	Marca.: SHALON				
089505	CAIXAS DE LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO 15C - Marca.	UNIDADE	1,00	34,250	34,25
	: ADVANTIVE				
089519	DENTE SUPERIOR ANTERIOR MODELO 263 COR 66 - Marca.:	CAIXA	8,00	7,560	60,48
	DENTBRAS				
089520	DENTE SUPERIOR ANTERIOR MODELO 263 COR 67 - Marca.:	CAIXA	8,00	7,560	60,48
	DENTBRAS				
089522	DENTE SUPERIOR ANTERIOR MODELO 263 COR 67 B - Marca.	CAIXA	8,00	7,560	60,48
	: DENTBRAS				
089523	DENTE SUPERIOR ANTERIOR MODELO 2D COR 66 - Marca.: D	CAIXA	8,00	7,560	60,48
	ENTBRAS				
089524	DENTE SUPERIOR ANTERIOR MODELO 2D COR 67 - Marca.: D	CAIXA	8,00	8,390	67,12
	ENTBRAS				
089525	DENTE SUPERIOR ANTERIOR MODELO 2N COR 66 - Marca.: D	CAIXA	8,00	7,560	60,48
	ENTBRAS				
089527	DENTE SUPERIOR POSTERIOR MODELO 32L COR 62 - Marca.:	CAIXA	8,00	7,560	60,48
	DENTBRAS				
089528	DENTE SUPERIOR POSTERIOR MODELO 32L COR 66 - Marca.:	CAIXA	8,00	7,560	60,48
	DENTBRAS				
089529	DENTE SUPERIOR POSTERIOR MODELO 32L COR 67 - Marca.:	CAIXA	8,00	7,560	60,48
	DENTBRAS				
089530	DENTE SUPERIOR POSTERIOR MODELO 32M COR 66 - Marca.:	CAIXA	8,00	7,560	60,48
	DENTBRAS				
089532	FLUOR GEL NEUTRO	CAIXA	18,00	4,630	83,34
089533	COMPRESSAS DE GAZE NÃO ESTERIL 8 CAMADAS,5 DOBRAS PC	PACOTE	50,00	10,550	527,50
	T C/500 COMPRESSAS - Marca.: ANDREONI				
089535	ACIDO FOSFORICO 7% - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	50,00	4,660	233,00
089540	PASTA DIAMANTADA PARA PLIMENTO DE RESTAURAÇÕES	UNIDADE	8,00	18,120	144,96
089541	DESCARBOX	UNIDADE	25,00	9,490	237,25
089542	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO PÓ E LIQUIDO 10G	KIT	25,00	24,510	612,75
	- Marca.: MAQUIRA				
089543	HIDROXIDO DE CALCIO (DI CAL) - Marca.: MAQUIRA	KIT	25,00	38,020	950,50





089546	SOLUÇÃO DE NILTON 1L (A 1%)	UNIDADE	3,00	16,540	49,62
089547	I R M	UNIDADE	9,00	19,890	179,01
089548	HEMOSPON	CAIXA	25,00	52,550	1.313,75
089549	LENÇOL DE BORRACHA - Marca.: MK LIFE	CAIXA	10,00	24,510	245,10
089552	REVELADOR DE RAIO X - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	10,00	11,560	115,60
089553	FIXADOR DE RAIO X - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	10,00	11,540	115,40
089554	PELICULA RADIOGRAFICA CAIXA C/100 UNDS (ADULTO/INFAN	CAIXA	8,00	743,700	5.949,60
	TIL)				
089556	APLICADOR DESCARTAVEL MICROCRUSH REGULAR CAIXA C/100	CAIXA	50,00	15,310	765,50
	UND				
089557	ALGODÃO EM ROLETES (PACOTES) - Marca.: SOFT PLUS	PACOTE	150,00	2,790	418,50
089558	FACE SHIELD	UNIDADE	6,00	16,360	98,16
089560	CAIXA DE LUVA CIRURGICA Nº 8.0 - Marca.: SENSICARE	UNIDADE	50,00	5,060	253,00
089564	PRO PÉ DESCARTAVEL	PACOTE	13,00	14,640	190,32
				VALOR GLOBAL	R\$ 94.969,87

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diret as e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0505.103011001.2.047 Manutenção do Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 94.969,87 .

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30** (**Trinta**) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.





- 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8 Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.





5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





# CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 7.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 7.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

# CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 Os produtos deverão ser entregues (na sede da Secretaria Municipal de Saúde, endereço: Rua Américo Lopes, n° 262, Centro, São Miguel do Guamá- PA, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 14:00 conforme solicitação de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3 A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o prazo de entrega será de até 03 (três) dia úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.4 Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:
- 9.5 -Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte,





determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- 9.6 Na hipótese de substituição, a licitante fornecedora do produto, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.7 O recebimento do produto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5 A execução, fiscalização e gestão deste instrumento contratual deverá seguir as diretrizes previstas no Decreto n.º 58 de 18 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o Capítulo II (art.(s) 3º e seguintes).

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações da Contratante:
  - 11.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





- 11.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Co ntrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.6 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para a entrega dos produtos;
  - 11.1.7 Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;
- 11.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora:
  - 11.1.9 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.1.10- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado:
- 11.1.11 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;
- 11.1.12 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





12.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.7 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 12.8 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;
- 12.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ:
- 12.10 Responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;
- 12.11 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 13.12 Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 12.13 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 12.14 Comunicar ao Serviço competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.15 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações





assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - I Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - II Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - III Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - IV Comportar-se de modo inidôneo;
  - V Cometer fraude fiscal;
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.3 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- 13.4 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.5 Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.8 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.9 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.
- 13.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os





motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabi litação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 13.11 As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.12 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.13 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.14 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.17 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda,quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.18 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.19 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.21 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,





para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 13.22 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.23 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 14.4 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, nótifindo-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 14.5 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 14.6 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de aut orização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões





que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95 CONTRATANTE





# P G LIMA COM EIRELI - EPP

CNPJ 23.493.764/0001-61

CONTRATADO(A)

Testemunhas:1	2